

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ nº 62.418.140/0001-31

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO  
VECTIS DATAGRO CRÉDITO AGRONEGÓCIO - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS  
CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – IMOBILIÁRIO**

Por este instrumento particular (“**Instrumento de Alteração**”), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“**Administrador**”), na qualidade de Administrador do **VECTIS DATAGRO CRÉDITO AGRONEGÓCIO - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS - IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – categoria imobiliário inscrito no CNPJ sob o nº 42.502.827/0001-43 (“**Fundo**”), constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”) e da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, **RESOLVE**, independentemente da realização de assembleia geral de cotistas do Fundo, com base no artigo 15, inciso (iv), combinado com o artigo 17-A, inciso (iii), ambos da Instrução CVM 472:

- 1 Aprovar a alteração da cláusula 7 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**7. REMUNERAÇÃO.** *Pela administração do FUNDO, nela compreendida as atividades do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CONSULTOR e do ESCRITURADOR, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, exceto (a) nos 3 (três) primeiros meses contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO (inclusive), em que a Taxa de Administração será equivalente a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, calculada na forma do item 7.4. abaixo; e (b) no período compreendido entre 01 de março de 2023 (inclusive) e 31 de março de 2023 (inclusive), período em que o Gestor e o Consultor renunciaram de forma temporária às suas respectivas parcelas da Taxa de Administração. Exclusivamente durante este período, a Taxa de Administração será equivalente a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, calculada na forma do item 7.4. abaixo. Para fins de esclarecimento, após o encerramento do prazo indicado no item (b)*

*acima, a Taxa de Administração voltará a ser devida de forma integral, independentemente de assembleia geral de Cotistas.*

- 2** Tendo em vista o disposto no item “1” acima, desejam as partes consolidar o Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Alteração; e
- 3** Aprovar a prática de todos os eventuais atos e a assinatura de todos os documentos que sejam necessários para a implementação das aprovações contidas no presente Instrumento de Alteração.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

São Paulo, 02 de março de 2023.

---

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**